



RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES ("RMA")

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

CARGOPEX TRANSPORTES LTDA

Abril de 2018

Ribeirão Preto, 30 de abril de 2018

MM. Juiz da 4ª Vara Cível da Comarca de Ribeirão Preto

Dr. Héber Mendes Batista

De acordo com o disposto no artigo 22, inciso II, alínea "c" da Lei nº 11.101/2005, BL Consultoria e Participações Ribeirão Preto S/S LTDA, nomeada Administradora Judicial por este Juízo na r. decisão publicada em 04/07/2016, representada por Alexandre Borges Leite, conforme termo de compromisso, submete à apreciação de Vossa Excelência, o Relatório Mensal e Atividades (RMA), acompanhado de informações relevantes envolvendo a empresa Cargopex Transportes Ltda.

Os relatórios serão entregues mensalmente e reúnem informações e dados fornecidos à Administradora pela Recuperanda, além de informações obtidas pela própria Administradora Judicial.

A Recuperanda e seus consultores respondem pelas informações prestadas a Administradora e reproduzidas no relatório mensal de atividade.

O presente relatório deverá ser apensado como incidente ao processo principal, para que não atrapalhe o bom andamento da Recuperação Judicial.

SUMÁRIO EXECUTIVO - PRINCIPAIS PONTOS DO RELATÓRIO

1. A Recuperanda apresentou um resultado líquido negativo de R\$ 57.501, ou seja, 31,7% negativos em relação ao seu faturamento líquido que foi de R\$ 181.813. **Esse resultado negativo no mês fica mais preocupante à medida que se observa que nesta competência houve a venda de imobilizados no valor de R\$ 185.960.** No acumulado do ano, o resultado líquido está negativo em R\$ 82.889;
2. Por apresentar sucessivos prejuízos acumulados no ano, a empresa não contribui com impostos sobre o faturamento (PIS/COFINS) nem sobre a Renda (IRPJ/CSLL), contribuindo apenas com os encargos trabalhistas e os retidos na fonte de fornecedores;
3. Não foram identificados pagamentos aos credores no mês de abril de 2018 no tocante ao plano aprovado. Foram identificados apenas pagamentos aos credores da classe I – Trabalhistas – no montante de R\$ 17.864.

NOTAS RELEVANTES E LIMITAÇÕES DO ESCOPO

Em 21/03/2016, a empresa CARGOPEX TRANSPORTES LTDA ajuizou pedido de Recuperação Judicial com base na Lei número 11.101 - Lei de Recuperação de Empresas e Falência (LREF), de 09 de fevereiro de 2005.

Em atendimento ao disposto nas alíneas "c" e "d", inciso II, artigo 22 da LREF, essa Administradora Judicial nomeada, apresenta este Relatório Mensal de Atividades (RMA) referente às atividades realizadas pela Recuperanda no mês de abril de 2018, bem como o acompanhamento de questões envolvendo o processo de recuperação judicial, questões relativas ao Plano de Recuperação Judicial (PRJ) e quesitos reapresentados durante as análises.

Ressaltamos que as informações que constam no presente Relatório têm o objetivo de atualizar o Juízo da Recuperação Judicial e os demais interessados quanto aos últimos eventos e atividades da Recuperanda.

Enfatizamos que nos baseamos em informações disponibilizadas pela Recuperanda e/ou por seus respectivos assessores com relação às análises já efetuadas sobre contingências.

O escopo deste trabalho, apesar de buscar informações e analisar documentos da Recuperanda, não contempla, por si só, a obrigação específica e determinada de detectar fraudes das operações, dos processos contábeis, dos registros e dos documentos da empresa.

EVENTOS SUBSEQUENTES

A análise tomou como base a posição patrimonial em 30 de abril de 2018 e as informações anteriores a essa data.

Ressaltamos que eventuais fatos relevantes que tenham ocorrido entre a data-base da avaliação e a data-base deste relatório, e que não tenham sido levados ao conhecimento da Administradora Judicial, podem afetar a estimativa das análises da Recuperanda.

USO E DIVULGAÇÃO DO RELATÓRIO

O presente relatório foi preparado nos termos do art. 22, da Lei 11.101/05, para uso deste r. Juízo, sendo autorizada sua divulgação, desde que, na íntegra e conforme legislação vigente.

NOTAS DO AVALIADOR

A **BL Consultoria**¹ declara que:

- A BL realizou o Relatório Mensal de Atividade - (RMA²) da Cargopex na data de 30 de abril de 2018, conduzindo conforme o descrito abaixo:
 - As análises foram elaboradas de acordo com a NBC³ e os Princípios Contábeis definidos na Resolução CFC⁴ nº. 750/93 e a Estrutura das Normas Brasileiras de Contabilidade está regulamentada na Resolução CFC nº. 1.328/11.
- Seu controlador e as pessoas a ele vinculadas, não são titulares de nenhuma espécie de ações, nem de dos valores mobiliários emitidos pela empresa, ou derivativos neles referenciados;
- Não há potencial conflito de interesses que diminua a independência necessária ao desempenho de suas funções como avaliador independente;

As projeções operacionais e financeiras da empresa foram baseadas em informações obtidas junto à empresa e em outras informações públicas, e a BL assumiu que tais projeções refletem as melhores estimativas atualmente disponíveis com relação à futura performance financeira da empresa

¹ Doravante BL

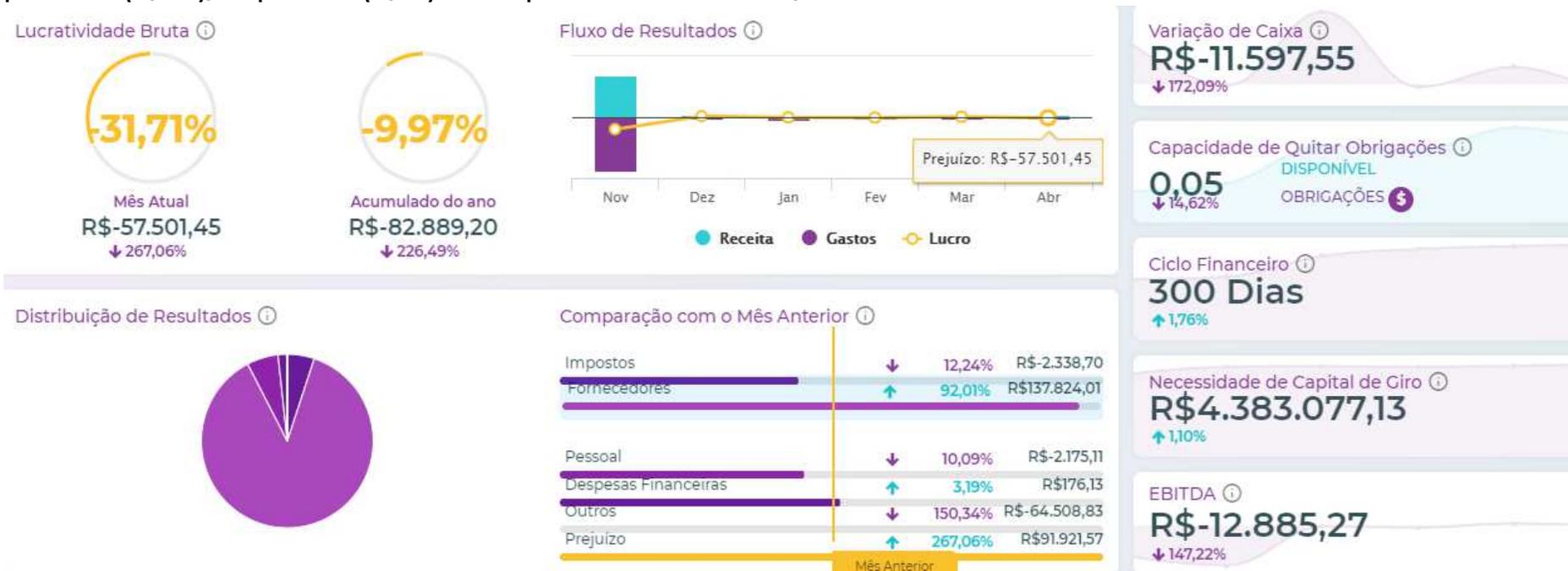
² RMA: Relatório Mensal de Atividade

³ Normas Brasileiras de Contabilidade

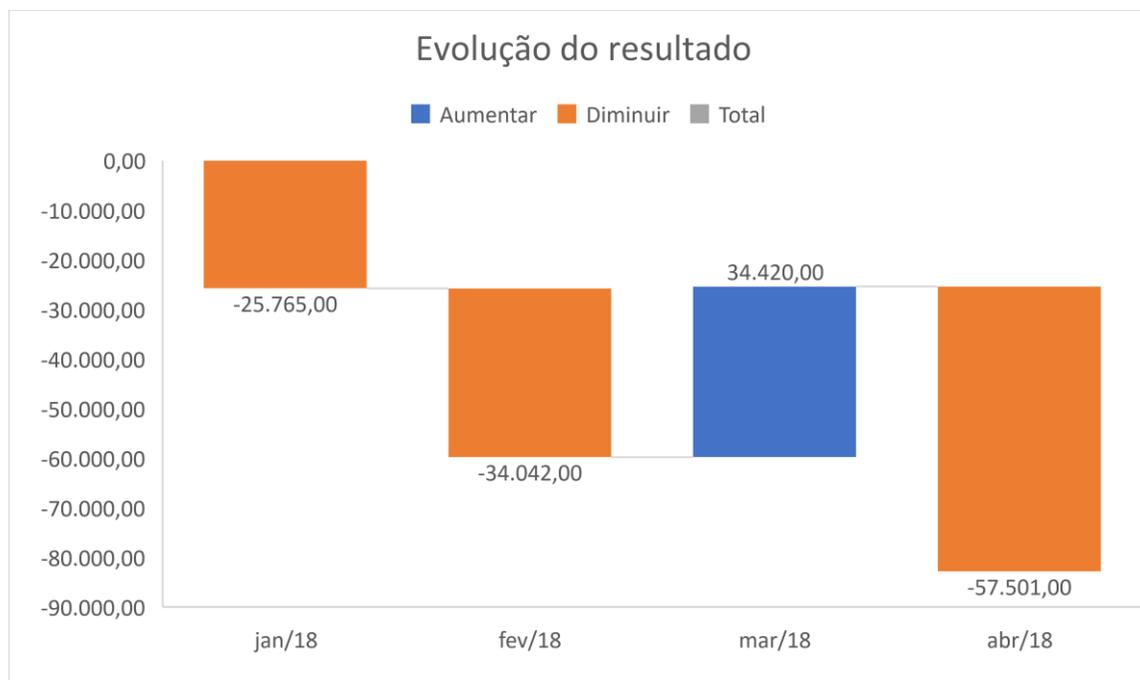
⁴ CFC: Conselho Federal de Contabilidade

RESUMO

- A Recuperanda apresentou um resultado líquido negativo de R\$ 57.501, ou seja, 31,7% negativos em relação ao seu faturamento líquido que foi de R\$ 181.813. **Esse resultado negativo no mês fica mais preocupante à medida que se observa que nesta competência houve a venda de imobilizados no valor de R\$ 185.960.** No acumulado do ano, o resultado líquido está negativo em R\$ 82.889.
- No mês, a distribuição dos resultados ficou dividida entre fornecedores (87,3%), seguida de despesas com pessoal (5,9%), Impostos (5,1%) e Despesas financeiras 1,7%.



- Analisando o fluxo de resultados, a Recuperanda apresentou lucro líquido apenas no mês de março/18. Nos demais meses do ano, vem acumulando prejuízos, chegando ao seu prejuízo máximo em abril de 2018, na casa dos R\$ 82.000 negativos, conforme detalhamento a seguir:



7. Conforme mencionado no tópico 1, a Recuperanda efetuou a venda de ativos imobilizados no montante de R\$ 185.960 e mesmo assim, apresentou prejuízo. Nesse sentido, a geração de caixa EBITDA da CIA foi negativa em R\$ 52.387,74.

RESULTADOS

1. No mês de abril/18, as receitas operacionais atingiram R\$ 181 mil, uma diminuição em relação a março de R\$ 25.282. No acumulado do ano, a Recuperanda apresenta uma Receita acumulada de 831.580, ou seja, média de R\$ 207.895.
2. Apesar das receitas apresentarem uma ligeira queda, os custos cresceram muito em abril, saindo de R\$ 143.101 para 279.517, representando portando um aumento de R\$ 136.415, o que elevou seu peso de 69% da Receita para impressionantes 154% da Receita. Pesou fortemente para esse incremento nos custos os gastos com o fornecedor LAPONIA SUDESTE LTDA, através da NF 100870 no valor de R\$ 61.000 lançada na contabilidade em 30 de abril bem como lançamento de R\$ 38.282,25 a título de "despesas com peças e acessórios" também contabilizadas em 30 de abril.
3. No tocante às despesas, houve uma redução de R\$ 69.776 influenciadas pela venda do ativo imobilizado.



4. Embora a Recuperanda tenha apresentado lucro líquido apenas no mês de março/18, a geração de margem de contribuição⁵ foi positiva nos meses de janeiro e março (R\$ 13.898 x R\$ 44.384 respectivamente) e negativa nos meses de fevereiro e abril (R\$ -10.638 x R\$ -114.975, respectivamente).
5. O Markup⁶ apresentou margem 0,65, uma queda de 55,07% em relação ao mês anterior. Evidencia-se através do gráfico como os Custos foram superiores às Receitas, gerando grande distorção. Conforme mencionado anteriormente, houve pesados gastos com manutenção no período. **A Cia vem apresentando, portanto, receita abaixo das suas necessidades operacionais.**

⁵ É o quanto o lucro da venda dos produtos e/ou serviços contribuirão para a empresa cobrir todas as suas despesas e ainda gerar lucro. Com base nisso é possível calcular a quantidade mínima de produtos que precisará vender.

⁶ Indicador que avalia se o preço exercido pela empresa é adequado para a sua estrutura de custos e despesas. Esse indicador mostra o fator que multiplica o custo para obter o preço que a empresa atua no período presente. É um indicador importante para entender se o preço atual é sustentável, ou seja, cobre todos os custos e despesas da empresa e traz lucro.

FOLHA DE PAGAMENTOS

1. Em abril, o peso da folha manteve tendência de queda, atingindo 15,1% da Receita. Considerando que neste mês houve queda na Receita, a diminuição desse fator indica que a Recuperanda apresentou bom desempenho no dimensionamento do pessoal.
2. As provisões trabalhistas também apresentaram queda, representando R\$ 59.298 no período, ante R\$ 81.969 de março.
3. Os encargos representaram aproximadamente 29% da folha de pagamentos, em linha com a carga tributária da Recuperanda. No Acumulado do ano, foram gastos R\$ 125.535 de folha, dos quais 50% são salários (R\$ 62.069), seguidos de encargos e benefícios (46% e 4% respectivamente).



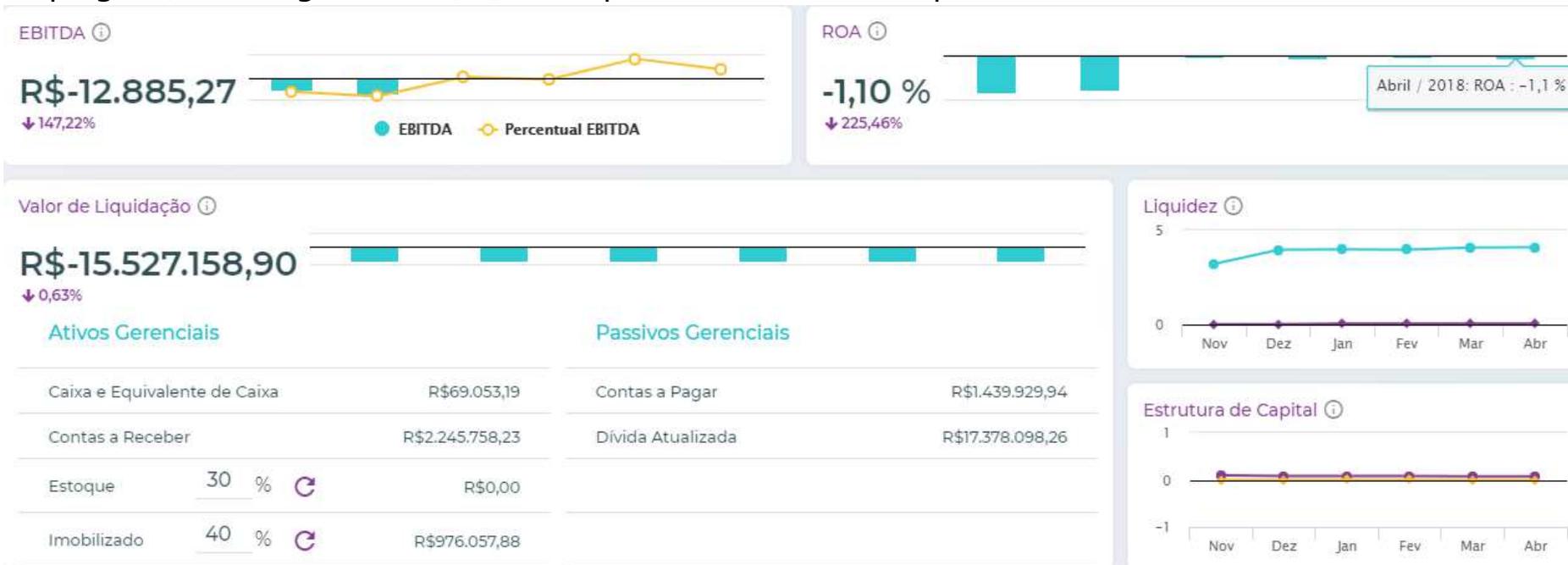
CAPITAL DE GIRO

1. O prazo médio de pagamentos representou em abril 24 dias, uma elevação de 55% em relação ao mês anterior, indicando boa performance na negociação com fornecedores.
2. Já o prazo médio de recebimento, continua extremamente alto, acima de 300 dias, puxado por saldo na conta de clientes de R\$ 2.245.758, ante uma conta de fornecedores de R\$ 174.622.



AVALIAÇÃO

1. O EBITDA⁷ ficou negativo em R\$ 52.387, dos quais influenciaram: Receitas não operacionais (R\$ 74.990), Depreciação (R\$ 99.792) e juros (R\$ 5.698).
2. No mês, o retorno sobre os ativos, que indica a rentabilidade da CIA em comparação com o capital empregado, ficou negativo em 1,1%, desempenho 225% abaixo do período anterior.



3. O valor de liquidação da Recuperanda, isto é, quanto sobraria no caso de uma venda forçada de seus ativos para pagar fornecedores, continua na casa dos R\$ 15 milhões negativos.

⁷ Significa Lucro antes de juros, impostos, depreciação e amortização. Que é a geração operacional de caixa da empresa, ou seja, quanto a empresa gera de recursos apenas em suas atividades operacionais, sem levar em consideração os efeitos financeiros, impostos, depreciações e amortizações.

4. Apresenta uma liquidez seca em abril/18 de 4,09 influenciada, sempre bom lembrar por saldo muito alto da conta clientes em seu ativo circulante líquido.

TRIBUTOS

5. A Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTF - de apresentação obrigatória à Receita Federal, cujo objetivo é informar os tributos e contribuições que são apurados pela empresa por meio de programas geradores específicos) da Recuperanda relativo a março/2018 apresentou apenas tributos oriundos da retenção na fonte de contratações realizadas com fornecedores e seus trabalhadores, dentre as quais lista-se abaixo:
- a. Já fora solicitado à Recuperanda que apresente os comprovantes de pagamento dos tributos retidos na fonte dos prestadores PJ, cujo pagamento não foi informado na DCTF.

TRIBUTOS	DÉBITO APURADO	DÉBITO PAGO	SALDO A PAGAR
IR retido PJ	R\$ 76,50	R\$ 76,50	R\$ 0,00
CSLL retido PJ	R\$ 237,50	R\$ 0,00	R\$ 237,50

2. No tocante ao pagamento do PIS e COFINS, a Recuperanda por ser optante do Lucro Real, apura suas contribuições pelo regime não cumulativo, esse regime consiste em deduzir, dos débitos apurados de cada contribuição, os respectivos créditos admitidos na legislação. A sistemática é denominada "regime de não cumulatividade do PIS e COFINS". Nesse sentido a Recuperanda apresentou mais créditos do que débitos em sua operação, ensejando, portanto, em não recolhimento do tributo. Essa informação foi verificada na Declaração ao Sistema Público de Escrituração Digital (SPED – EFD CONTRIBUIÇÕES) do mês de abril/2018.

QUADRO GERAL DE CREDORES

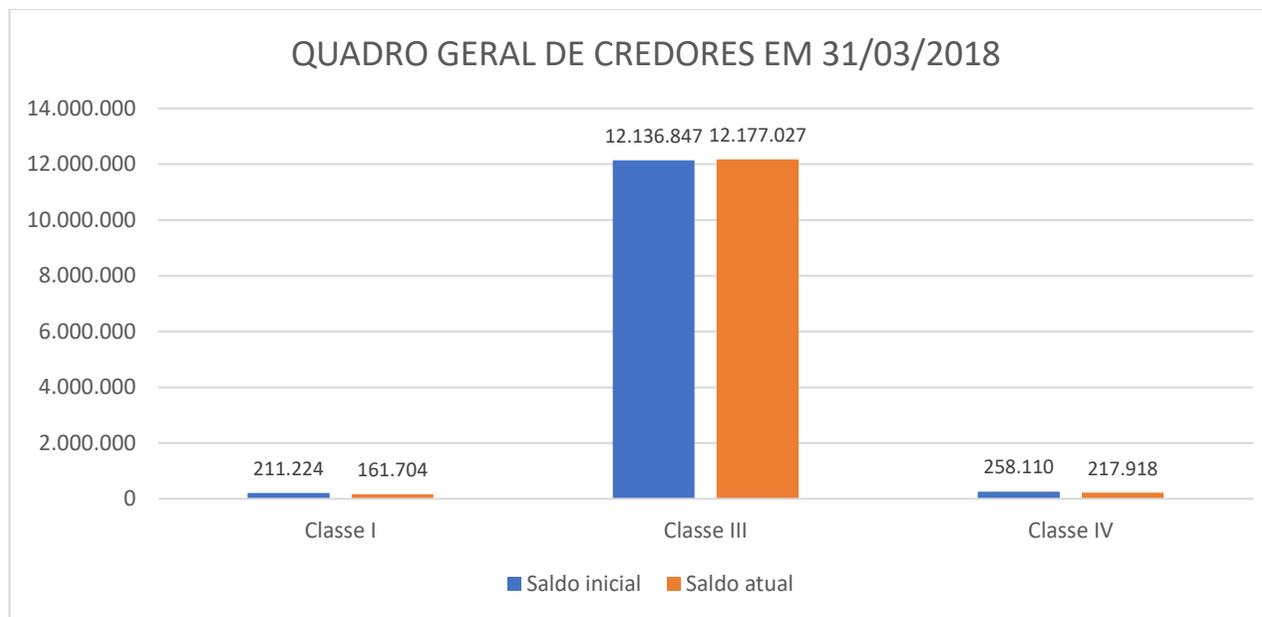
Em 30 de junho de 2017 a Assembleia Geral de Credores aprovou o plano de Recuperação. O Credor Caixa Econômica Federal ressalvou o direito de execução contra os obrigados. O plano aprovado, prevê o seguinte quadro de credores:

CLASSE	QTDE	VALOR	%
Classe I	18	211.223,83	1,7%
Classe III	61	12.136.846,76	96,3%
Classe IV	22	258.109,72	2,0%
TOTAL	101	12.606.180,31	100,0%

Sendo que para os créditos da Classe III (Quirografários) e Classe IV (Credores ME/EPP) houve a previsão de deságio de 50% da dívida e plano de pagamento em 136 parcelas, iniciando-se em março de 2018. **Em seus demonstrativos contábeis, a Recuperanda não apresentou nenhum pagamento nesse sentido nos meses de março e abril de 2018.**

Para os créditos da Classe I (Trabalhista), o pagamento das verbas previstas no art. 54, parágrafo único, ocorrerá 30 dias após a homologação do Plano. Enquanto que os demais (Art. 54, caput) serão pagos em 10 parcelas, após 30 dias da homologação do plano.

Até o momento, estão sendo pagos apenas os débitos trabalhistas, cujo saldo a pagar em 30 de abril de 2018 representa em R\$ 161.704,20, tendo sido pagos no decorrer do mês R\$ 17.864,48 e incluído débitos de R\$ 5.529,66. Nesse momento, o Quadro Geral de Credores apresenta o seguinte cenário:



PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Detalhamento dos andamentos processuais:

CRONOGRAMA	FUNDAMENTO	PRAZO/STATUS
Deferimento do Processamento da Recuperação Judicial	-	20/04/2016
Envio das correspondências aos Credores, comunicando a data do pedido de Recuperação Judicial	Art. 22, inciso I, alínea "a", da LRF	OK
Publicação da decisão de deferimento da Recuperação Judicial no D.J.E.	-	27/04/2016
Publicação do edital previsto no §1º, do art. 52, da LRF	§1º, do art. 52, da LRF	05/05/2016
Prazo para apresentação de habilitações e divergência de créditos	15 dias, contados da publicação do edital no D.J.E. (§1º, art. 7º, da LRF)	Ok
Prazo para apresentar o Plano de Recuperação Judicial	60 dias, contados da publicação da decisão que deferir o processamento	Ok

	da Recuperação Judicial. (art. 53, da LRF)	
Publicação do edital de entrega do Plano	Parágrafo único do art. 55, da LRF	25/08/2016
Publicação do edital pela Administradora Judicial, previsto no §2º, art. 7º, da LRF	45 dias, contado do fim do prazo do edita previsto no §1º, do art. 7º, da LRF. (§2º, do art. 7º, da LRF)	25/08/2016
Prazo para apresentar Habilitação/Impugnação ao Juízo	10 dias, contado da publicação da relação referida no art. 7º, § 2º, da LRF. (art. 8º, da LRF)	Ok
Prazo do <i>stay period</i>	180 dias, contado do deferimento do processamento da recuperação (§4º, do art. 6, da LRF)	Ok
Prazo para apresentação de objeções ao Plano de Recuperação Judicial	30 dias, contado da publicação da relação de credores de que trata o §2º do art. 7º ou da	Ok

	publicação do edital previsto no art. 53 (o que ocorrer por último). (art. 55, da LRF)	
Publicação do edital de convocação para a Assembleia Geral de Credores	150 dias, contados do deferimento do processamento da Recuperação Judicial. (§1º, do art. 56, da LRF)	Ok
Primeira Convocação para Assembleia Geral de Credores	-	04/11/2016
Segunda Convocação para Assembleia Geral de Credores	-	17/11/2016
Homologação do Plano e concessão da Recuperação Judicial	-	09/08/2017
Resumo da forma de pagamento aos Credores	<p>Todas as Classes Concursais – Regra Geral:</p> <p>Deságio: 60%</p> <p>Prazo de Pagamento: 12 anos</p> <p>Periodicidade dos Pagamentos: Anual (último dia útil do mês de julho)</p>	

	<p>Carência: 18 meses da homologação do Plano</p> <p>Primeiro Pagamento: 31/07/2019</p> <p>Juros: 5% a.a. capitalizados seguindo critérios específicos (cláusula 9.1 do plano)</p> <p>Correção monetária: Taxa Referencia (TR), calculada seguindo critérios específicos (cláusula 9.1 do plano)</p> <p>OBS.: Há previsão de pagamento diferenciado para os Credores Colaboradores (cláusula 9.3 do plano)</p>	
Fim do prazo de Recuperação Judicial	02 anos, contados da concessão da Recuperação Judicial. (art. 61, da LRF)	08/08/2019